



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13020001562/14	29/08/2014 08:28:49	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299815-1 / CARLOS ALBERTO REIS RESENDE- ME	2.2 CPF/CNPJ: 14.780.492/0001-90	
2.3 Endereço: RUA SAO JORGE, 851	2.4 Bairro: BELA VISTA	
2.5 Município: CLAUDIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.530-000
2.8 Telefone(s): (37) 9918-2747 (37) 9962-1159	2.9 E-mail: eaconsultoria_ambiental@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299815-1 / CARLOS ALBERTO REIS RESENDE- ME	3.2 CPF/CNPJ: 14.780.492/0001-90	
3.3 Endereço: RUA SAO JORGE, 851	3.4 Bairro: BELA VISTA	
3.5 Município: CLAUDIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.530-000
3.8 Telefone(s): (37) 9918-2747 (37) 9962-1159	3.9 E-mail: eaconsultoria_ambiental@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 5,1388
4.3 Município/Distrito: ITAPECERICA	4.4 INCRA (CCIR): 9501574581046
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10351 Livro: 2 Folha: 10351 Comarca: CLAUDIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 511.344 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.739.516 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,60% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	5,1388
Total	5,1388
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	3,7622
Nativa - sem exploração econômica	1,3766
Total	5,1388

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,1390
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,1750	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0060	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,1750	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0060	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 53,42% e Muito Baixa em 46,58%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização do processo: 28/08/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2015

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação de intervenção em área de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa conforme requerimento constante no processo 13020001562/14. É pretendido com a intervenção requerida realizar extração de areia em leito de rio.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de um imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, localizado no município de Itapecerica, com área total de 5,1388 ha. O imóvel possui uso do solo com 1,9743 ha de Pastagem, 2,7428 ha de Reserva Legal, 1,139 ha de APP (0,8146ha de Reserva Legal estão computadas em APP) e córrego ocupando 0,0973 ha.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

Vulnerabilidade Natural: Baixa em 53,42% e Muito Baixa em 46,58%

Risco Potencial à Erosão: Muito Baixa em 100%.

Tipo solo: Latossolo em 100%.

Declividade: Plano ou suave-ondulado em 100%.

Classificação da Vegetação: Cerrado em 17,28%, Floresta Estacional Semidecidual Montana em 7,12% e outros em 75,59%.

A propriedade está localizada no bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

4. Da Reserva Legal

A Reserva legal está devidamente averbada dentro do imóvel, composta por duas glebas que perfazem um total de 2,7428 ha (53,4%). A gleba 1 (1,2793 ha) é composta por fragmento de vegetação de ecótono em estágio médio e por pastagem, com 0,8146 ha computados em APP e a gleba 2 (1,4635 ha) composta exclusivamente por pastagem. Ambas as glebas possuem partes computadas em APP. Durante a vistoria foi possível observar que não houve o cercamento das glebas da Reserva Legal como deveria ter sido feito em até 6 meses após a averbação em cartório. Foi possível ainda observar que nas APP's e áreas de Reserva Legal o gado transita livremente.

Os recibos estaduais e federais do CAR foram apresentados, com a declaração da RL em 2,7450 ha, 0,0022 ha a mais que a RL averbada.

Esclarece-se que no Termo de Averbação de Reserva Legal, o bioma foi descrito erroneamente como Mata Atlântica, já que segundo o mapeamento do IBGE a propriedade encontra-se no bioma Cerrado.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção em APP é requerida para o funcionamento do empreendimento de extração de areia no leito do rio Boa Vista na zona rural do município de Itapecerica, no povoado de Gonçalves Ferreira.

Consta nos autos do processo autos de infração lavrados pela Polícia Militar em 24/11/2014, por ter havido abertura de rampa em 60 m² em APP (supressão de vegetação nativa de ecótono em estágio médio de regeneração conforme análises de imagens de satélite anteriores), supressão de vegetação natural em 1750 m² também em APP (vegetação arbustiva com presença de gramíneas conforme análise de imagens de satélite), dragar para fins de extração mineral sem possuir outorga e funcionar sem autorização ambiental de funcionamento (AAF), constatada a existência de degradação ambiental.

Para regularizar as intervenções descritas e requerer autorização ambiental de funcionamento para extrair areia foram apresentados documentos pertinentes ao assunto. Entretanto, em 13/05/2015 a documentação foi analisada e requerida a apresentação de informações complementares.

Dentre as informações complementares solicitadas, foi requerida a alteração do PTRF de maneira que a compensação fosse realizada na mesma propriedade, com o plantio de mudas em APP nas proporções exigidas em lei. Entretanto, foi mantido o PTRF para compensação em propriedade vizinha, o que do ponto de vista técnico e ambiental não procede, uma vez que na propriedade onde houve as intervenções existe APP sem a presença de vegetação nativa.

O novo requerimento apresentado junto às informações complementares também veio assinalado de maneira errada, designando que os 1750 m² correspondiam à supressão de vegetação nativa sem destoca e não à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

O alvará de pesquisa do DNPM apresentado está com prazo vencido e em nome de terceiro, sem documentação de anuência deste para extrair areia na área designada.

Não obstante, com a nova documentação apresentada, foi possível ratificar que as intervenções também ocorreram em Reserva Legal (parte desta é computada em APP). Os autos de infração lavrados pela Polícia Militar não contemplaram tal acontecimento e, portanto novos autos já estão sendo providenciados.

Salienta-se que, embora esteja sendo solicitada e indeferida a intervenção ambiental em 1750 m² correspondentes à supressão de vegetação nativa sem destoca em área comum (conforme requerimento), esta área se encontra em APP e era composta por vegetação arbustiva com presença de gramíneas conforme análise de imagens de satélite, assim como também está sendo indeferida a área de 60m² em APP em que houve supressão de vegetação nativa de ecótono em estágio médio de regeneração conforme imagens de satélite anteriores ao corte.

6. Conclusão:

- Considerando que o PTRF não contempla a compensação em APP dentro da área da propriedade;
 - Considerando que foram realizadas intervenções com e sem supressão de vegetação nativa em APP e Reserva Legal sem autorização do órgão competente;
 - Considerando que a Reserva Legal não se encontra isolada e preservada;
 - Considerando que o requerimento foi preenchido erroneamente;
 - Considerando que o prazo para de vigência do alvará do DNPM está vencido;
 - Considerando que as informações complementares foram apresentadas de forma insatisfatória;
- Sugerimos o INDEFERIMENTO para a intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em APP, na Fazenda Boa Vista, de propriedade do Sr. Carlos Alberto Reis Rezende.

Salienta-se que apesar do indeferimento, o proprietário deverá realizar a recuperação das áreas de intervenção em APP e Reserva Legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORTENSIA NASCIMENTO SANTOS LOPES - MASP: 1364815-9 _____

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER